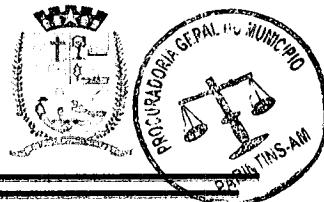




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 604/2015-PGMP

"AUTORIZA NA FORMA DA LEI DO ARTIGO 34º, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO "OCTACÍLIO FERREIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

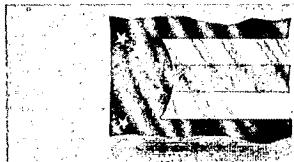
Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Publicado no Quinto Legal do Artigo da Prefeitura Municipal de Parintins
Em 20/03/15 nas termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP.
Rebeca Azedo
Procuradoria Geral do Município

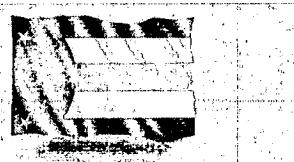
Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 73, § I da Lei Municipal nº 375/2006 - Plano Diretor do Município de Parintins, o Projeto de Loteamento denominado de "Octacílio Ferreira", localizado na Rodovia Eduardo Braga, neste Município, contendo 129.400,00 m², de parte de um terreno com Registro Imobiliário no Livro 2-N, as folhas nº 70, sob o registro nº 3.195 no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Parintins de propriedade da empresa Agropecuária Ferreira Ltda., CNPJ/MF nº 22.774.590/0001-42, tendo como titular o Senhor Osvaldo Jose Ferreira Pessoa com registro no CPF/MF nº 033.144.052-00.

Art. 2º - O Projeto de Loteamento terá destinação habitacional nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 — Lei do Parcelamento do Solo Urbano, contendo uma avenida principal de acesso; 07 (sete) ruas transversais internas; 156 (cento e cinquenta e seis) lotes de terrenos de tamanhos variados, consistindo no total de 11 (onze) quadras.



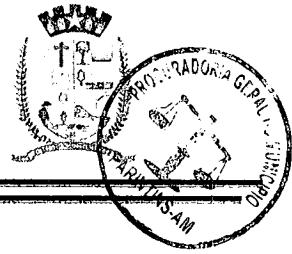
Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

Azedo/Rebeca





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º - Ficam destinados a implantação de obras de cunho social e institucional 06 (seis) lotes de terrenos de nº 88 a 103 — Quadra 05, cuja destinação será definida pela Prefeitura Municipal de Parintins em projeto próprio de urbanização de acordo com a orientação do Plano Diretor do Município de Parintins, que passarão para o domínio público municipal no ato do registro do loteamento.

Art. 4º - Fazem parte do texto da presente lei os seguintes anexos: 1- Os desenhos contendo lotes, quadras; 2- O Memorial Descritivo; 3- o Cronograma de Execução das Obras; 4- Certidão do Registro imobiliário e a 5- Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 5º - O presente Projeto de Loteamento está sujeito a Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 10.028/87 e faz parte do Cronograma de Execução física do Loteamento.

Art. 6º - A presente lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 19 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

Azédo/Rebeca

